



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 18 DE Junho DE 2.007.
Projeto de Lei Complementar nº 02/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Coleta e Transfusão do Município.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada nos termos da Constituição da República, da Lei Orgânica do SUS, 8.080/90 e da RDC nº 153/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para os procedimentos hemoterápicos, a Unidade de Coleta e Transfusão do Município de Barra do Garças, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete a Unidade de Coleta e Transfusão:

- I – Planejar, programar, supervisionar e coordenar as atividades de hemoterapia em nível municipal;
- II – Realizar operações pertinentes a estocagem, controle e distribuição de sangue e de seus derivados de acordo com a sua disponibilidade;
- III – Estimular e providenciar a capacitação de recursos humanos que atuarão na Unidade de Coleta e Transfusão;
- IV – Promover, divulgar e participar de Campanhas de sensibilização e estímulo aos doadores voluntários, em conjunto ou em parceria com as demais unidades hemoterápicas regionais e/ou do Estado;
- V – Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária relacionadas à sua área de atuação;
- VI – Cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC nº 153/2004 ou outras que venham a substituí-la;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Celebrar convênios, contratos ou termos de compromissos, estabelecendo as obrigações entre as partes com as Unidades Hemoterápicas Regionais e/ou do Estado, que desenvolverem suas atividades em parceria com a Unidade de Coleta e Transfusão, e com as unidades de acordo com exigências da RDC nº 153/2004.

Art. 3º - A responsabilidade pela atividade médica e de supervisão pelas atividades técnica e administrativa será exercida por Profissional médico especialista em hematologia ou hemoterapia ou ainda devidamente qualificado, capacitado, treinado para esse fim.

Art. 4º - A despesa com a manutenção da presente Unidade de Coleta e Transfusão correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, em especial da fonte de receita junto ao Ministério da Saúde/SUS, com o faturamento dos procedimentos realizados, ficando desde já autorizado a abertura de crédito especial nas leis orçamentária atuais para tal fim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 18 dias do mês de Junho de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal